



Política de exercício de direito de voto em Assembleias

Data Criação: Ago/11

Data última revisão: Jun/13



Sumário

1.	Objetivos e aplicação da política de voto	3
2.	Princípios gerais	3
3.	Política de voto	3
4.	Processo decisório de voto.....	4
5.	Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse.....	4
6.	Publicidade	4

1. Objetivos e aplicação da política de voto

A Quantitas Gestão de Recursos S.A. (“Quantitas”) observará a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de voto”), a qual orienta suas decisões em assembleias de fundos de investimento e companhias, em que algum Fundo de Investimento (“Fundo(s)”), gerido pela Quantitas, detenha ativo financeiro que confira ao Fundo direito de voto. A Política de voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Quantitas em nome dos Fundos.

Esta Política de voto não se aplica nos seguintes casos:

- i. Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- ii. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii. Para Certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

2. Princípios gerais

A Quantitas exercerá o direito de voto em assembleias realizando sempre os melhores esforços com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas dos Fundos, utilizando-se dos princípios gerais de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade, que são sempre empregados pela Quantitas em seus negócios.

3. Política de voto

As seguintes matérias são consideradas relevantes e requerem voto obrigatório da Quantitas em nome dos Fundos:

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, caso, no entendimento da Quantitas, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- i. Alteração de remuneração, fluxo ou prazo de vencimento do papel;
- ii. Alterações ou quebras de garantias; e
- iii. Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra.

Em relação a cotas de Fundos de Investimento:

- i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- ii. Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii. Aumento de taxa de administração ou criação e alteração de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições acima citadas;
- vi. Liquidação do fundo; e

vii. Assembleia de cotistas, nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Ainda que se trate de matéria relevante disciplinada anteriormente, o exercício da Política de Voto será facultado, a exclusivo critério da Quantitas, nos seguintes casos:

- i. Quando a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo nos Fundos;
- iii. Quando a participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido no Ativo em questão; ou
- iv. Se a Quantitas julgar que a pauta da assembleia não é relevante aos interesses dos cotistas.

4. Processo decisório de voto

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política de voto são: Sr. Marcos Fritzen e Sr. Rogério Braga.

O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização ocorrerá da seguinte forma: a Quantitas, ao tomar conhecimento da convocação de qualquer assembleia e da respectiva Ordem do Dia, reunirá os gestores de carteiras, analistas de investimento, gerentes e diretores envolvidos para avaliar a pauta da assembleia e seus impactos. Em caso de matéria relevante, dentro do tempo hábil, os responsáveis definirão o voto que será exercido em assembleia pela Quantitas.

Uma vez decidido o posicionamento um representante da Quantitas comparecerá à assembleia para exercício de seu voto.

5. Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse

São consideradas situações de potencial Conflito de Interesse os casos em que de alguma forma a Quantitas tenha relacionamento com o emissor do ativo. Poderão ser consideradas situações de potencial Conflito de Interesse os seguintes fatos:

- i. A Quantitas ser responsável pela administração e/ou gestão do emissor do ativo ou empresa a ele ligada;
- ii. Quando algum interesse da Quantitas ou empresa a ele ligada possa ser afetado pelo voto dado em assembleia;
- iii. Outros casos em que seja identificado pela Quantitas quaisquer Conflito de Interesse.

Em casos de Conflito de Interesse, a Quantitas não exercerá o direito a voto, a fim de preservar a legitimidade de suas decisões, exceto em caso de possível prejuízo aos Fundos, cotistas e/ou à obrigatoriedade regulamentar ou legal.

6. Publicidade

A presente Política de Voto encontra-se registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública. Não obstante, também está disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio www.quantitas.com.br.

O resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, ficarão à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

Quantitas Gestão de Recursos S.A.
Av. Soledade, 550 cj 202
Petrópolis - Porto Alegre/RS
CEP 90470-340
Tel: 55 51 3394 2330
Fax: 55 51 3331 9376
E-mail: compliance@quantitas.com.br